Vol. 23 33 RGV29 f. 1

Inv.

"1893"

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Antonio de Paiva [illegible] como que foi com a

Meeira, a viuva Martinha Maria de Paiva.

Inventariante o Alferes Antonio José Ribeiro.

O Escrivão
Pereira.

Auto

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal Theodoro Bezerra Ferreira Alves, commigo, Manoel Antonio Pereira de [illegible], abaixo assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz foi dito que de conformidade com o requerimento de Antonio José Ribeiro, procedesse ao arrolamento

01

arrolamento dos bens deixados por
fallecimento de Antonio de Oli-
veira Rocha, casado que foi com Ma-
ria, o menor Manoel Moreira de
Paiva; visto serem ditos bens pou-
cos, porque [illegible] [illegible] a con-
ge de menores Carlos, [illegible]
[illegible], [illegible] que se procedam os
demais diligencias necessarias para
a factura do mesmo arrolamen-
to. Do que fiz este auto, que assig-
[illegible], e por mim Ma-
noel Antonio [illegible] [illegible],
[illegible] que o escrevi.

Ferreira Alves.

[illegible]

"1893"

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú

Autoamento de uma petição de Antonio José Ribeiro para o fim que na mesma se contem e declara.

O Escrivão
Saraiva.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e tres, aos vinte e dois dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autoei uma petição de Antonio José Ribeiro, para o fim que na mesma se contem e declara, o qual é o que adiante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

02

FGV24 3

Ill.mo Cidadão Juiz Destrictal em exercicio no Municipio de São José de Mipibú

A. Nomeio Inventariante ao Supp.e e marco o dia 18 do corr.e para prestar o juramento na forma requerida notifique o mesmo. S. José 16 de 9bro. de 1893

Ferreira C. Alves.

Antonio José Ribeiro, morador no "Cóbé de cima" deste Termo, agricultor, casado com Maria Antonia de Paiva, co-herdeiro do finado Antonio de Paiva Rôcha, seu sogro, achando-se ainda pró-indiviso e indivisiveis os bens do espolio d'aquelle finado, em poder de sua sogra Martinha Maria Antonia, por não se proceder ao competente arrolamento e partilha de ditos bens, quer que agora se procêda á dito arrolamento de direito; e por isso vos requer, em obediencia ao disposto no Art.o 14 §.o 4.o da Lei, n.o 35, de Quinze (15) de Setembro deste anno, que vos digneis nomear inventariante de ditos bens, designando vós dia, logar e hora para ante vós prestar elle o juramento do estylo e fazer as declarações necessarias, proseguindo-se nos termos ulteriores, sob pena de sequestro nos bens da herança, citados os herdeiros, e mais interessados. Assim

Aguarda deferimento, e que vos digneis mandar que se passe Mandado para a citação requerida.

E. R. M.ce

São José de Mipibú 16 de Novembro de 1893.

A rogo do Supp.e

Joaquim José Barbosa Monte

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — RIO GRANDE DO NORTE — REIS 200 REIS

03

Certifico que nesta cidade de São
José de Mipibú em que notifiquei
o Commandante Antonio José Ribei-
ro por todo o conteudo do despacho
retro: do que ficou sciente e dou
fé. S. José de Mipibú 16 de No-
vembro de 1883.

O Escrivão

Manuel Antonio Soares de Albuquerque

Termo de Compromisso.

Aos vinte dois do mez de Novembro de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal o Cidadão Trajano Nunes Maia commigo Escrivão abaixo nomeado, e bem assim presente o inventariante o cohordeiro Antonio José Pitombo, a te compromettido de presente auto Juiz, sob compromisso de bem e declarar mais ou menos o dia, mez e anno em que tinha fallecido o seu sogro Antonio de Paiva Rocha, casado que foi com sua sogra Martinha Maria Antonia, se tinha deixado testamento, herdeiros e quaes os seus nomes, idades, assim como descrever todos os bens do casal do fallecido, sem occultar nenhum delles, sob pena de perder o direito que n'elles tiver, pagar o dôbro do seu valor e incorrer na pena de sonegador. Assim prometteu. Declarou que seu sogro Antonio de Paiva Rocha, tinha fallecido no dia vinte sete de Dezembro de mil oito centos e noventa, sem testamento, deixando, e mulher viuva Martinha Antonia de Paiva, seis Matinho Maria de Paiva, e quatro filhos herdeiros, cujos nomes e idades são os seguintes

P6V29

declaram no titulo de herdeiros, e que com o conjugue consente igualmente todos os bens do mesmo acervo, abaixo dos quais [illegible]. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares, esc., termo, que assigno com o Juiz Joaquim Manoel de Góes Baz, assigna a rogo [illegible] por não saber ler, nem escrever. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Ferreira Alves.

Joaquim Manoel de Góes Baz

Titulo de Herdeiros.

Meeira a viuva Albertina Maria de Paiva.

Herdeiros filhos

1: Catharina [illegible] Antonio José Ribeiro, casado com a herdeira Maria Antonia de Paiva

2: Bernardino de Paiva da Rocha, casado.

3: Antonio Francisco de Paiva solteiro de 52 an.

4: Ignacio Emilio de Paiva, solteiro " 50 an.

S. José de Além Parahyba 18 de Novembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

04v

P6V29

Cl.am

Nomesmo mez, mandou

Aos vinte e dous [illegible] faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito e Orphãos Francisco Ferreira Alves. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares d'Abreu, Escrivão o escrevi.

Clos

Notefique-se o inventariante e os demais herdeiros para compareserem no dia 25 do corrente mes no cartorio afim de proceder-se ao presente arrolamento. S. José 23 de Novembro de 1873

Ferreira Alves.

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito e Orphãos Francisco Ferreira Alves. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares d'Abreu, Escrivão o escrevi.

05

Juntada.

Aos vinte dous dias do mez de No-
vembro de mil oito centos noven-
ta e tres, junto a estes autos o manda-
do, que adiante se vê. Do que
para constar fiz este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

O Cidadão Francisco Ferreira Alves, Juiz Districtal em exercicio do Municipio de São José de Mipibú. &c.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado, que siga ao lugar Cobé de Cima, deste Districto e intime o inventariante Co-herdeiro Antonio José Ribeiro, como curador Manoel Antonio de Paiva, a menor orphão Martinho Manoel Antonio; e os herdeiros, Bernardino de Paiva da Rocha, Antonio de Paiva da Rocha, e Joaquim Marcelino de Paiva, para comparecerem neste Juizo no Cartorio as dez horas da manhã do dia 25 do corrente mez a fim de assistirem a descripção e avaliação de bens, e partilha do espolio deixado pelo fallecido Antonio de Paiva da Rocha, tudo sob pena de revelia. Sendo expedido este mandado a requerimento do Coherdeiro e inventariante Antonio José Ribeiro. O que cumpra. Cidade de São José de Mipibú em 18 de Novembro de 1893. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura Escrivão o escrevi.

Ferreira Alves.

Cert.

06

PGV296

070v

Certifico que fui desta Cidade ao lugar Cobé de Cima deste termo, e ahi notifiquei a todos herdeiros constantes do Mandado retro, ficando todos bem scientes de todo Conteúdo do mesmo mandado. O referido é Verdade de q. tudo dou fé. São José de Itapipibú 22 de Novembro de 1893.

P. C. 12:000
Nascimento

O Offal de Justiça
João Gregorio do Nascimento

06V

PGV29

Certifico que se deu o termo verbal do Juiz Distrital e Cidadão Francisco Tavares Alves, notifiquei o Cidadão Victalino Ferreira de Miranda para figurar de Curador do herdeiro ausente, sento do lamento de que ficou inteirado; dou fé. S. José 25 de Novembro de 1893.

O Escrivão

Manoel [illegible] Ferreira de Alencar

Termo de Juramento ao Curador do herdeiro ausente

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Cartorio onde se achava o Juiz Distrital Cidadão Francisco Tavares Alves, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Cidadão Victalino Ferreira de Miranda, o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos [illegible] em que bem e fielmente sirva de Curador do herdeiro ausente, Antonio Francisco de Paiva e Genuino Cassiano de Paiva e [illegible] Maria de Paiva, e que sendo [illegible] e promette fazer o bem e [illegible] de seus direitos

07

direito. E sendo recebido o juramen-
to pello Curador, assim o prometteo
cumprir. Do que fiz este termo
em que assignou com o Juiz. Eu
Albano [illegible] Escrivão de Orphãos
[illegible] o escrevi.

Ferreira Alves.

Vitaliano Genuino de Miranda

Auto de avaliação e adjudicação
de bens

E logo no mesmo dia, mez, anno e lu-
gar retro declarados, em casa de
o Juiz [illegible] Doutor Francisco
Ferreira Alves, comigo Escrivão abaixo
assignado, e sendo ahi presente o Cu-
rador [illegible] mandou
o dito Juiz que o mesmo Curador [illegible]
[illegible] Antonio José Ribeiro,
que deu-se adjudicação de todos os bens
devidos [illegible] por [illegible]
[illegible] que o Curador [illegible],
[illegible] adjudicação dos ditos bens
o mesmo Juiz [illegible]
[illegible]
ro. Do que fiz este termo, que foi assig-
nado pelo Juiz e por mim Albano
[illegible] Escrivão de Orphãos que o escre-
vi.

Ferreira Alves.

Albano [illegible] Alvo

PGV29

Arrolamento

Dinheiro — Nada
Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Ferro — — Nada

Cobre

Declarou existir um tacho de cobre pequeno, que o foi avaliado por oito mil reis + 8$000

Moveis

Um oratorio pequeno com uma imagem de Santo Antonio, que o foi avaliado por doze mil reis + 12$000

Uma carreta de [illegible], que o foi avaliado por dez mil reis + 10$000

Um jogo de [illegible] de [illegible] muito velho, que o foi avaliado em oito mil reis + 8$000

Semoventes

Duas vaccas paridas no lugar Cabo de Cima de [illegible], que o foi avaliado cada uma em sessenta e cinco mil reis e ambas em cento e trinta mil reis + 130$000

Um bezerro [illegible] no lugar Cabo de Cima de [illegible], que o foi avaliado em sessenta mil reis + 60$000

Um garrote [illegible] [illegible] 228$000

08

228$000 movelhote no lugar Cabo de Cima, outro ter-
30$000. reno que o Juiz avaliou por trinta mil reis

Cavallos

Um poldro castanho no lugar Cabo de Ci-
ma, outro terreno, que o Juiz avaliou por
40$000. quarenta mil reis.
Um poldrinho castanho no lugar Cabo de Cima
10$000. que o Juiz avaliou por dez mil reis

Gado

[illegible] ~~Uma parte de terra no [illegible] que~~
[illegible] ~~o Juiz avaliou [illegible] digo, [illegible]~~
~~[illegible]~~

Uma parte de terra no Buraco, [illegible]
[illegible], que o Juiz avaliou por vi-
20$000. nte mil reis.
Uma casa de telha [illegible] no Cabo de Ci-
ma, outro terreno, que o Juiz avaliou em
50$000 Cincoenta ~~mil~~ mil reis
Uma casa de vivenda com um depo-
sito [illegible], que o Juiz avaliou por
80$000. oitenta mil reis.
Uma parte de terra em Tobotinga, que
10$000. o Juiz avaliou em dez mil reis
Uma parte de terra no Cabo de Cima, que
10$000. o Juiz avaliou por dez mil reis

658$000

Dinheiro, prata e ouro
Nenhum.

Escravos

Encerramento

E logo o dito Juiz deu por findo este arrolamento de bens sonegados e o co-herdeiro inventariante, que nenhum outro bem pertencente ao casal do presente arrolamento existia, digo, a menos da apolice do fallecido, digo existia. Do que fiz este termo, que assignou o Juiz com João Baptista Freire, digo, o inventariante por não saber ler, assignou a seu rogo [illegible] Como [illegible] dos herdeiros autores, assignou José Severino Alves, digo o herdeiro Bernardino de [illegible] por não saber [illegible]. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Ferreira Alves.
João Baptista Freire
José Severino Alves
[illegible] Januario de M.da

C.lam

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Francisco Ferreira Alves. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.s

Vista aos interessados. S. José 25 de Novembro de 1893

Ferreira Alves

09

P61/29

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz Divisor o Doutor Francisco Firmino Alves. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

E logo faço estes autos com vista ao Coherdeiro inventariante Antonio José Ribeiro. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza Escrivão o escrevi.

V.ta ao Coherdeiro inventariante Antonio José Ribeiro.

Concordo com a avaliação dos bens deste arrolamento; e requeiro que se separe bens para pagamento das custas.
São José 25 de Novembro de 1873
Arrogo de Antonio José Ribeiro
João Baptista Freire

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Coherdeiro inventariante Antonio José Ribeiro. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza

09v

P6V29

Manoel [illegible] escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com vista aos herdeiro Bernardino de Passos do Rocha, e ao Curador dos herdeiros ausentes Vitaliano Genuino de Miranda, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio [illegible] escrevi.

Vta aos herd.e Bernardino de Passos do Rocha e Curador dos herd.s ausentes.

Concordamos com o valor dado aos bens do presente arrolamento, e com o requerimento do inventariante. S. Paulo 25 de Novembro de 1853.
Arogo de Bernardino de Passos do Rocha José Severino Alves
Vitaliano Genuino de Miranda

Data

E logo me forão entregues estes autos pelo Solicitador, seja pelo herdeiro Bernardino de Passos do Rocha e o Curador dos herdeiros ausentes Vitaliano Genuino de Miranda. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio [illegible] escrevi.

P6V20

Loureiro de Menezes Escrivão o escrevi:

Cl.os

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito o Exmo. Doutor Francisco Ferreira Alves. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Loureiro de Menezes Escrivão o escrevi.

Cl.os

De accordo com artigo 12 §. 4.º da lei n.º 35 de quinze de Setembro deste anno sobem os autos a conclusão do Sr. Juiz de Direito. S. José 25 de Novembro de 1893

Ferreira Alves.

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Francisco Ferreira Alves. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Loureiro de Menezes Escrivão o escrevi.

Cl.am

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos noventa e tres, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

10v

Sobrinho. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Continue o Juiz Districtal no preparo do presente inventario até a sentença exclusive.
S. J. de Mipibú, 27 de Novembro de 1893.
Luiz Fernandes

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

No mesmo dia mez e anno supra declarados faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal o Cidadão Francisco Firmino [illegible]. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares

P6V29

Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Cl.os

Marco o dia 29 para ter lugar a partilha do presente arrolamento observando-se a melhor igualdade de Direito. S. José 27 de Novembro de 1893
Ferreira Alves.

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito o Doutor Francisco Ferreira Alves do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Certifico que, neste Cidade, intimei o despacho supra ao herdeiro Antonio José Ribeiro Bernardino de Paiva [illegible] Conf.e S. José 28 de Novembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

Certifico que deixei de intimar o despacho supra aos demais interessados, por não ter sido encontrado e não constar nesta Cidade: dou fé. S. José 29 de Novembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

11V

PGV29 1/2

Partilha

Aos vinte nove dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos noventa e tres, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal o Cidadão Francisco Ferreira Alves, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz foi procedido á partilha do presente arrolamento, como tudo adiante se vê. Do que para constar fiz este termo que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

M. Ant. Soares de Moura

P6V29

Partilha.

Achou elle Juiz Partidor, que o cobre descripto e avaliado no presente auto de avaliação

Cobre importa em quarenta e

48$000. oito mil reis.

Achou mais elle Juiz Partidor que os bens moveis descriptos e avaliados no presente auto de avaliação im

Moveis portam em quantia de

30$000 trinta mil reis.

Achou mais elle Juiz

Vaccum Partidor que o gado vaccum descripto e avaliado no presente auto de avaliação importa em quantia de duzentos e vin

220$000 te mil reis

Achou mais elle Juiz Partidor que o gado Cavallar descripto e avaliado no presente auto de avaliação importam na

Cavallar quantia de Cincoenta mil

50$000. reis

Achou mais elle Juiz Partidor que os bens de raiz, descriptos e avaliados no presente auto de avaliação importa

Raiz rão em quantia de trezen

350$000 tos e cincoenta mil reis.

Achou mais elle Juiz Partidor, que sommados todos os bens

12V

todos os bens descriptos e a
valiados no presente arrola
mento, importarão o Mon
te Môr em seiscentos e cin Monte
coenta e oito mil Mór
reis 658$000

Achou mais elle Juiz Par
tidor, que as custas calcula
das do presente arrolamen
to importavam em quan Custas
tia de setenta mil reis. 70$000

Achou mais elle Juiz Parti
dor que abatido as custas cal
culadas na quantia de seten
ta mil reis, o do Monte Mór
de seiscentos e cin
coenta e oito mil reis; ficou
o monte liquido na quan Monte
tia de quinhentos oitenta Liquido
e oito mil reis. 588$000

Achou mais elle Juiz Parti
dor que dividido o monte
liquido na quantia de quin
hentos e oitenta e oito mil
reis em duas partes iguaes,
caberá a meação do
viuvo Martinho Alvares
Paiva a quantia de duzen
tos noventa e quatro mil Meação
reis. 294$000

Achou mais elle Juiz Par
tidor, que dividindo-se a outra me
tade ... na quantia de duzentos

duzentos noventa e quatro
mil reis, no que o atribuo por te-
iguaes [illegible] a uma tal [illegible]
mas partilhas de cada um dos
herdeiros de quarenta e [illegible]
Leg.e 1:374$ oito [illegible] e quinhentos
reis
E por esta forma houve elle
Juiz por findo por feito e por
bem todos os bens do presente
inventario para se formar
dar, formarem-se os pagamentos
tos dos contos necessarios de que
se hão [illegible] dividir, observando
o [illegible] direito de quarenta
do que fiz este termo, que vai
assignado pelo Juiz, comigo Ma-
noel Antonio Ferreira de Olive-
ira, Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

Mel. Ant.o Ferreira de Oliv.ra

Pagamentos

Pagamento ao casal e a cada
[illegible] do presente [illegible]
Custos Pagar. to [illegible] de [illegible] mil
reis

Da-se-lhe o mesmo [illegible]
[illegible] Lebo de Li-
ma, [illegible], para [illegible]
[illegible] do presente [illegible]

P6V29

ao lançamento e nelle descripta
constando na quantia de se-
tenta e cinco mil reis. 75$000
Dá-se-lhe mais um novilho
no logar Cabo de Cima de esta-
mes, pertencente ao lança-
mento descripto constando
na quantia de [illegible] e meio
e na quantia de cinco mil
reis 5$000
E por esta forma houve elle Ju-
iz Partidor por feito o paga-
mento os auctos e contados do
presente a seu lançamento da
quantia de setenta mil reis; 70$000
numbers pertencente ao pre-
sente a seu lançamento e nelle des-
criptos constando; tendo em for-
mado determinado por elle Ju-
iz Partidor, que assignou com
o Louvador Joaquim Manoel de
Souza [illegible] de [illegible], [illegible]
[illegible].
Ferreira Alves.
M. J. [illegible]

Pagamento feito a menor co-
herdeira Albertina Maria de Pai-
va na quantia de duzentos e no- Menor
venta e quatro mil reis 294$000

14 Dá-se-lhe um tacho de cobre

P6V29

cobre pequeno, pertencente
ao acervo do presente arrolamen
to e nelle descripto e avaliado na
8$000. quantia de oito mil reis.
Da-se-lhe mais um oratorio
com uma imagem de Santo
Antonio, pertencente ao acer
vo do presente arrolamento
e nelle descripto e avaliado na
12$000. quantia de doze mil reis.
Da-se-lhe mais uma imagem
do Crucificado, pertencente
ao acervo do presente arrola
mento e nelle descripto e avali
10$000. ado na quantia de dez mil reis
Da-se-lhe mais uma mesa
de pinho, pertencente ao a
cervo do presente arrolamen
to e nelle descripto e avaliado na
4$000. quantia de quatro mil reis
Da-se-lhe mais uma casa de
telha no lugar Cabo de [illegible]
[illegible], pertencente ao
acervo do presente arrolamen
to e nelle descripto e avalia
do na quantia de trinta mil
30$000 reis
Da-se-lhe mais um [illegible]
[illegible], no lugar Cabo de [illegible]
[illegible], pertencente ao
acervo do presente arrolamen
to e nelle descripto e avaliado
94$000 na [illegible], e quantia

15 P6V29

quartos de vinte e cinco mil reis. 94$000 / 25$000

Dá-se-lhe mais um moinho no
lugar Cobe de Cima, deste termo,
pertencente aos ausentes, o presen-
te tão somente a metade da sexta
parte avaliado na quantia de qua-
renta mil reis 40$000

Dá-se-lhe mais um pedaço
de campo no lugar Cobe de Cima
deste termo, pertencente aos au-
sentes o presente tão somente
a metade da sexta parte avaliado na
quantia de dez mil reis 10$000

Dá-se-lhe mais uma parte de ter-
ra no lugar Banaes de Baixo
de Além, pertencente aos ausentes
o presente tão somente a me-
tade da sexta parte avaliado em du-
zentos mil reis, e quantia de
cem mil reis 100$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terra
no lugar Pebotingo, deste termo,
pertencente aos ausentes o presen-
te tão somente a metade da sex-
ta parte avaliado em dez mil reis e
quantia de cinco mil reis. 5$000

Dá-se-lhe mais uma parte de
terra no lugar Cobé de Cima,
pertencente aos ausentes o pre-
sente tão somente a metade da sex-
ta parte avaliado em dez mil
reis, e quantia de cinco mil reis 5$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terra 279$000

P6V29

279$000 terras com casa de vivenda, e com
de fazer farinha, neste termo,
pertencente ao casal do primeiro in-
ventariante e nelle descripto
e avaliado em duzentos setenta e nove mil reis,
15$000. e quantia de quinze mil reis.
E por esta forma houve elle Ju-
iz por feito o pagamento
à meeira a viuva Antonia
Maria de Paiva da quantia de du-
zentos e noventa e quatro mil reis,
294$000 nos bens pertencentes ao casal
do primeiro inventariante e nelle
descriptos e avaliados. E de como as-
sim determinou por elle Juiz, que
assignou este termo. E eu
Manoel Antonio Teixeira de Bar-
ros, Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves.

Mel. Antº. Teixeira de Barros

Pagamento ao coherdeiro Manoel
Cavalcante Antonio José Pache-
co, casado com a herdeira Maria
Antonia de Paiva de sua legi-
tima paterna a quantia de
Legitima 43$450 quarenta e tres mil e quatrocen-
tos reis.

Dá-se-lhe uma casa pequena
no lugar Cobé de cima, perten-
cente ao casal do pri-

do presente ao lançamento e me
lhor descripção e avaliado na quan
tia de sessenta e cinco mil reis. 65$000
Dá-se-lhe mais uma parte de terras
do lugar Tabatinga, deste termo,
pertencente ao acervo do presen
te ao lançamento e melhor descripção
e avaliado em dois mil reis quan
tia de mil duzentos e quaren
ta reis. 1$240
Dá-se-lhe mais uma parte de terras
do Cobé de Cima, pertencente ao
acervo do presente ao lançamento
e melhor descripção avaliado em
dois mil reis, a quantia de mil du
zentos e quarenta reis 1$240
Dá-se-lhe mais uma parte de terras
do lugar Bananal do districto deste termo
pertencente ao acervo do presen
te ao lançamento e melhor descrip
ção avaliado em duzentos mil
reis a quantia de seis mil reis 6$000
E por esta forma houve elle pa
ra Partidor por feito o pagamen
to ao herdeiro [illegible]
Antonio José Ribeiro, casado com
a herdeira Maria [illegible]
da sua legitima, a quantia de
quarenta e tres mil e
quinhentos reis; um terço por
[illegible] ao acervo do presente
ao lançamento e melhor descripção
avaliados: [illegible]

P6V20

determinados por elle Juiz que
arbitrou ate hoje, conforme
Manoel [illegible] Soares [illegible]
[illegible]

Ferreira Alves.

Ao Snr. [illegible]

Pagamento feito ao herdeiro Bernardino de Paiva [illegible] de um
legitimo [illegible] de quarenta
Lo pelo [illegible] [illegible] e [illegible] mil [illegible]
134$000 tos mil

Dá-se-lhe uma [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
4$000 Quatro mil reis.
Dá-se-lhe mais uma [illegible]
[illegible] Cabo de Cima [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] Cincoenta mil
50$000 reis.
Dá-se-lhe mais uma parte [illegible]
[illegible] Cabo Largo, [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis [illegible]
54$000 [illegible]

16v

P6V29

54$000

Cem e cincoenta reis 1$250

Dá-se-lhe mais importe de tre-
vos ao lugar Cobre de Crime, que te-
rem, juntamente os accessos do
presente auto lançamento e mais
descripções contidas em duzentos e
mil, a quantia de mil duzentos
e cincoenta reis 1$250

Dá-se-lhe mais importe de tre-
vos ao lugar Bracas do Districto
de Abril, juntamente os accessos
do presente auto lançamento e mais
descripções contidas em doze mil
reis, a quantia de dez e
sete mil reis 17$000

E por esta forma houve o
Dr. Juiz Partidor por feito o pa-
gamento ao herdeiro Bernardi-
no da Paixão da Rocha de sua legi-
tima paterna a quantia de
setenta e tres mil e quinhentos reis 73$500
em bens pertencentes aos accessos
do presente auto lançamento e mais
descripções constantes; tudo na
forma determinada por este
Juiz, que assignou este termo.
E eu José Manuel Albuquerque Ribei-
ro, escrivão de orfãos, o escrevi que
escrevi

Ferreira Alves.

Mel Luiz Soares de Albuquerque

Pagamento

17

P6V29

Pagamento feito ao herdeiro
Antonio Francisco de Paiva,
de sua legitima paterna da quan-
L. paterna tia de setenta e tres mil e qui-
73$500 rs. nhentos reis.
Dou-se-lhe no com [illegible]
com com de [illegible] no logar
Cobi de Cima, sete [illegible] perten-
centes ao acervo [illegible]
[illegible]
[illegible] em dezoito mil reis, e
15$000 quantia de quinze mil reis.
Dou-se-lhe mais na parte de [illegible]
[illegible] Cobi de Cima, [illegible]
pertencente ao acervo [illegible]
[illegible]
[illegible] avaliado em dez mil
reis, e quantia de mil e duzen-
1$240. tos e quarenta reis.
Dou-se-lhe mais na parte de
[illegible] do logar Lobo [illegible]
[illegible] pertencente ao acervo
[illegible]
[illegible] avaliado em dez
mil reis, e quantia de mil
1$260. e duzentos e sessenta reis.
Dou-se-lhe mais na parte de
[illegible] do logar Bocaes, do [illegible]
[illegible] pertencente ao acer-
vo [illegible]
[illegible] avaliado em
[illegible] mil reis, e quantia
56$000. de cincoenta e seis mil reis.
73$500 [illegible]

17V

E por esta forma houve elle — 73$500
Juiz Partidor por feito o paga-
mento ao herdeiro Antonio
Francisco de Souza sem legi-
tima paterna a quantia de
setenta e tres mil e quinhentos — Legitima paterna
reis; em bens pertencentes ao — 73$500
Casal os quaes constão dos lançamen-
tos de descripção contido: to-
dos na forma de [illegible] por
elle Juiz, que assignou com o
[illegible] Manoel Antonio
Soares [illegible] Eu [illegible] que
escrevi.

Ferreira Alves
Mel Antº Soares Alves

Pagamento feito a herdeira
Ignacia Emilia de Souza sem
legitima paterna a quantia
de setenta e tres mil e quinhen- — Legitima paterna
tos reis — 73$500

Da-se-lhe importe de tres Co-
vas de terras de [illegible]
no logar [illegible] de Cima deste ter-
mo [illegible]
[illegible]
[illegible]
mil reis, e quantia de cincoenta
mil reis: — 50$000
Da-se-lhe mais importe de tres — 50$000

P6V29

50$000 [illegible] de cujos [illegible], neste
termo, perfazem exatamente o valor
do presente auto lançamento e acima
descripto somando a quantia de [illegible]
mil, quatorze mil duzentos
14:250$ e cincoenta mil réis
Deu-se-lhe mais importe de [illegible]
[illegible] Cabo de [illegible], neste termo,
perfazem exatamente o valor do presen-
te auto lançamento e acima descripto
somando a quantia de [illegible] mil e qua-
14:250$ torze mil duzentos e cincoenta mil réis.
Deu-se-lhe mais importe de [illegible]
os cujos [illegible] do Districto de [illegible],
perfazem exatamente o valor do presen-
te auto lançamento e acima descripto
somando a quantia de [illegible] mil e
24:000$ [illegible] e vinte e [illegible] mil réis.
E por esta forma houve ele
Juiz Partidor por feita a presente
[illegible] Ignacio [illegible]
[illegible] legitima [illegible]
437:500$ [illegible] de [illegible] e [illegible] mil e quinhen-
tos réis; cujo houve perfazem exatamente o
valor do presente auto lançamento e
acima descripto somando [illegible]
forma determinado por ele Juiz
[illegible] neste termo, com [illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi
Ferreira Alves
Ant.º [illegible] de Abreu

18v

P6V29

Encerramento

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarados, onde se acha- va o Juiz de Direito Doutor Cidadão Fran- cisco Ferreira Alves, commigo Escrivão abaixo assignado, e sendo ahi houve o dito Juiz por feito e por [illegible] dos bens o pre- sente encerramento, [illegible] e os [illegible] [illegible] [illegible]; tendo o dito Juiz [illegible] [illegible] assignado em ditos [illegible] los. Do que fiz este termo, que vai assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares de Mou- ra, Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves

Mel. Anto. Soares de Moura

Concl.

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Cidadão Fran- cisco Ferreira Alves. Do que fiz este termo. Eu Manoel An- tonio Soares de Moura, Es- crivão o escrevi.

Concl.

P6V29

Cl.os

Sellados e preparados sobe ao conclusão do Dr. Juiz de Direito da Comarca. S. José 29 de Novembro de 1893

Ferreira Alves.

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito [illegible] Ferreira Alves. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alves, Escrivão escrevi.

Certifico que neste acto [illegible] os mesmos supplicantes, por [illegible], e foi [illegible] pagamento dos emolumentos que devião pertencer ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, do que dou fé. S. José 11 de Dezembro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares Alves

Juntada

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno supra declarado, junto a estes autos [illegible] que se segue. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alves, Escrivão o escrevi.

19V

Duplicata — Guia

Antonio José [illegible], vai pagar a Collectoria, desta Cidade, a quantia de Quinze mil reis, emolumentos que deixou perceber o Doutor Juiz de Direito da Comarca, pela sentença proferida nos autos de arrolamento do fallecido Antonio de Paiva da Rocha.

S. José do Norte
11 de Dezembro de 1893.
O Escrivão
Manoel [illegible] Moreira

Recebi a quantia supra.
S. José 11 de Dezembro de 1893.
O Escr.^am^ interino pro Collector
Abdon Gomes Monteiro

Fiz conclusos estes autos mais [illegible] folhas de papel, que tem de pagar o sello [illegible] [illegible]. Dou fé.
S. José do Norte 11 de Dezembro de 1893
O Escrivão
Manoel [illegible] Moreira

Clasi

10 Aos doze dias do mez de Dezembro de mil

P61/209

mil oito centos e noventa e tres, faço es-
tes autos conclusos ao Juiz de Direito da
Comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes
Sobrinho do que faço este termo. Eu
Manoel Antonio Soares [illegible], escri-
vão o escrevi.

Cls.

Julgo por sentença o presente
arrolamento e partilha de fl. e man-
do se cumpra e guarde como nella se
contem e declara, salvo prejuizo dos
interessados ou de terceiros, pagas as
custas pelo producto dos bens separa-
dos para pagamento das mes-
mas.

S. J. de Mipibú, 20 de Dezembro de 1893

Luiz M. Fernandes Sobrinho

201